



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 022/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, e usando das atribuições que o cargo lhe confere, vem através do presente, conforme estabelece o Parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Municipal 004/2003 (Plano Diretor), **PUBLICAR**, o que segue:

Art. 1º - Através da presente Portaria, determina a PUBLICAÇÃO do **PROJETO DE LEI Nº 045/2014**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E REVOGA A LEI Nº 47 DE 15 DE JUNHO DE 2012**.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Lei é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, aprovado pela Lei nº 4, de 2003, e tem por objeto:

I - classificar as vias municipais, em observância à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II - definir os dimensionamentos mínimos das seções transversais das vias municipais, observados o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências - e o Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Sinalização Horizontal, aprovado pela Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN/Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

III - estabelecer diretrizes para a expansão do sistema viário básico urbano, em observância à Lei Municipal nº 6, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Remembramento, Desmembramento e Condomínios Horizontais no Município e a Lei Municipal nº 12 de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º Ficarão sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada, a aprovação e implantação de:

I - projeto de loteamento;

II - projeto de calçada em via urbana;

III - intervenção no sistema viário municipal.

Art. 4º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas desta Lei.

Art. 5º A Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 062, de 19 de julho de 2005, deverá ser consultado sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 6º Os termos técnicos e definições estabelecidas para os efeitos desta Lei são os constantes do anexo I – Dos Termos Técnicos, Definições e Representação Ilustrativa dos Elementos da Seção Transversal de Via Urbana, parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 7º - O referido projeto está disponível a toda a população para análise nas dependências da Câmara Municipal como também no site da Câmara Municipal: www.cmls.pr.gov.br

Art. 8º. Conforme dispõe a legislação municipal, os Cidadãos interessados poderão se manifestar, no prazo máximo de 7 dias, sendo que após o que o Projeto de Lei terá sua tramitação normal na Câmara.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 09 de outubro de 2014.



IVONE PORTELA
Presidente